



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2022

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

Aos 15 (QUINZE) dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO e a 2º DETENTORA: empresa: H.A DISTRIBUIDORA LTDA-EPP; situada à Rua: AV. JOÃO BAPTISTA PIFFER, Nº 215, BAIRRO: JARDIM AEROPORTO, CIDADE: POUSO ALEGRE-MG, CEP: 37.560-176, CNPJ: 01.255.291/0001-21, neste ato representada por seu representante legal: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE, portador do CPF:857.810.456-00 e RG:M-5.511.394 SSP/MG, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1 - Do Objeto

Constitui o objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE PINTURA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

§1º - A entrega dos materiais deverá obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento da emissão de cada Ordem de Fornecimento pelo Departamento Solicitante.

### 2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

§1º - Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência dos materiais, serão realizados pelo Diretor de cada Departamento Solicitante da 1º Detentora.

§2º - O Diretor de cada Departamento Solicitante da 1º Detentora atestará a entrega dos materiais no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - A 2º Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Departamento Solicitante da 1º Detentora, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A 1º Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1º Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

## 3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) a quantidade de materiais a ser fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;
- b) o objeto deverá ser entregue em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão e a confirmação de cada Ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis / MG.

## 5 - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

III. Qualquer tolerância por parte da 1º Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2º Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1º Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Os materiais entregues, deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

V. A 1º Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.

VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1º Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2º Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2º Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A 1º Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1º Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1º Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## **6 – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

### **I - Da 2º DETENTORA:**

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1º DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2º DETENTORA;

b) manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1º DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à entrega dos produtos;

d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1º DETENTORA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- e) fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, no prazo de 10 (dez) dias fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela DETENTORA;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) observar o prazo de validade dos produtos fornecidos, prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias da data de sua fabricação.**
- l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1º DETENTORA com respeito à execução desta ata;
- m) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- n) entregar os produtos de primeira qualidade e, que obedecem às normas técnicas da legislação vigente.
- o) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- p) O frete e a descarga serão de responsabilidade da 2º DETENTORA.
- q) resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor.
- r) - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.**

II – Da 1ª DETENTORA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

**7 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

**8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço**

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 678.821,29 (SEISCENTOS, SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS, VINTE EUM REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS)**, que serão pagos à 2ª DETENTORA, após devida comprovação de cada entrega.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **9- Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.04.122.0001.2.007 3390 30 FICHA 24- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.03.04.122.0001.2.008 3390 30 FICHA 28- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.000.0.005 3390 30 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 66- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.05.04.04.122.0001.2.023 3390 30 FICHA 110- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.2.028 3390 30 FICHA 127- DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.07.01.278.120.0052.051 3390 30 FICHA 188- DEPARTAMENTO DE ESPORTE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.067 3390 30 FICHA 268- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.08.01.12.365.0004.2.071 3390 30 FICHA 280- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DA CRECHE- PRÉ ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.05.12.122.0004.2.062 3390 30 FICHA 330- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.541.0014.2.046 3390 30 FICHA 398- DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 FICHA 420- DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, MANUTENÇÃO DA ETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.392.0013.2.124 3390 30 FICHA 532- DEPARTAMENTO DE CULTURA, MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.01.08.244.0006.2.101 3390 30 FICHA 540- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 FICHA 592- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, a dotação orçamentária do exercício seguinte será a dotação equivalente à acima citada.

## 10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 15/03/2023 a 14/03/2024.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

## **11 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço**

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

## **12– Das Sanções**

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhoópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento das peças ou acessórios ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13 – Da Vinculação**

Esta ata de registro de preço está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 244/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 64/2022, registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **14 – Da Publicação**

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Mural”, Diário Oficial da Prefeitura de Carvalhópolis-MG.

## **15 – Das Alterações**

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

## **16 – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Carvalhópolis, 15 de Março de 2023.**

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por  
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:01255291000121  
ANDRADE:01255291000121  
Dados: 2023.03.15 11:32:34 -03'00'

**H.A DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 01.255.291/0001-21**

Testemunha 1

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cl: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cl: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_